



LEI Nº 7.387, DE 9 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos para a Fundação de Integração Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado, mantenedora do Laboratório de Análises Clínicas Unilab, para os fins que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DE IJUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos no valor de R\$ 17.477,71 (dezessete mil quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos) para a Fundação de Integração Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado, mantenedora do Laboratório de Análises Clínicas Unilab, com sede na Rua do Comércio, nº 3000, Bairro Universitário, CEP 98700-000, Ijuí/RS, e inscrita no CNPJ sob o nº 90.738.014/00001-08, objetivando a realização exames moleculares para doenças infecciosas a fim de agilizar o diagnóstico, tratamento e acompanhamento clínico dos pacientes do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º A transferência dos recursos e as obrigações do Poder Executivo Municipal e da Fundação de Integração Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado, mantenedora do Laboratório de Análises Clínicas Unilab, autorizadas por esta Lei, inclusive o prazo do convênio, serão objeto de instrumento próprio, cuja minuta faz parte integrante desta Lei, com observância da Lei nº **8.666**, de 21 de junho de 1993, da Lei nº **8.080**, de 19 de setembro de 1990, do disposto, se for o caso, nos arts. 184 e 189 da Lei nº **14.133**, de 1º de abril de 2021, e desta Lei, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde, previstas no orçamento em vigor e vindouros, ou em créditos adicionais, se necessário.

Parágrafo único. Para atender às disposições contidas em plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias ou lei orçamentária anual promulgada posteriormente à celebração do convênio de que trata esta Lei, a programação orçamentária constante do respectivo termo poderá ser ajustada mediante aditivo ou apostila, conforme a necessidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ijuí, 9 de março de 2023.

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI

Prefeito

LUIS FRANCISCO SCHRÖER

Secretário de Governo

MÁRCIO JÚNIOR STRASSBURGER

Secretário de Saúde

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/03/2023